



# ***Prefeitura Municipal de Extrema***

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

## ***Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental***

### **LICENÇA AMBIENTAL 032/2020**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, concede ao empreendimento **JUSSARA SOUTO DE AZEVEDO – CHETA METAIS**, CNPJ nº **34.479.153/0001-85**, localizado na Rua Nilo Chede, 26 B, Bairro Ponte Alta, no município de Extrema-MG, a **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC, “ad referendum”, com validade até 15/09/2030**, para as atividades de **“Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleo, graxa ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos”**, enquadrada no código **F-01-01-5** da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, e **“Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos”**, enquadrada no código **F-01-04-2** da DN CODEMA nº 001/2006, conforme processo administrativo nº **025/2019/001/2019**.

[ ] Sem condicionantes

[ x ] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes anexas)

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

Extrema/MG, 15 de setembro de 2020.

**Paulo Henrique Pereira**  
**Presidente do CODEMA**

## ANEXO ÚNICO

<b>Item</b>	<b>Descrição da condicionante</b>	<b>Prazo</b>
01	Informar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente quanto à reativação da operação do picador de madeira e/ou sua transferência para outro local. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
02	Manter em pronta recuperação o certificado de regularização do uso da água junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e requerer a efetiva renovação, previamente ao vencimento da mesma, apresentando cópia do novo certificado quando da sua obtenção. <sup>1</sup>	Renovação: até 27.04.2021 / Vigência da Licença
03	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. Ressalta-se que não é autorizada a atividade de transbordo de resíduos Classe I, no escopo deste processo de licenciamento ambiental. <sup>1</sup>	DMR: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
04	Apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados/recebidos pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração/recebimento de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados/processados. <sup>1</sup>	90 dias / Vigência da Licença
05	Realizar monitoramento de ruídos externos de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem, devendo apresentar o respectivo relatório de avaliação à SMA seguindo as orientações contidas no item 10.7.2 do Termo de Referência do RPCA, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável. <sup>1</sup>	Próximo relatório: 60 dias / Anual / Vigência da Licença
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. <sup>1</sup>	Relatórios: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença

Item	Descrição da condicionante	Prazo
07	Comunicar <b>previamente</b> a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos, bem como a classificação/enquadramento do empreendimento. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (025/2019/001/2019) e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema/MG, 15 de setembro de 2020.



**Paulo Henrique Pereira**  
Presidente do CODEMA